

## **Proposta de Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades do Campus Zona Leste da Unifesp**

### **Disposições Iniciais**

Art. 1º - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades é o colegiado deliberativo, coordenador, regulamentador e avaliador das atividades de pós-graduação stricto sensu e de pesquisa do Instituto das Cidades do Campus Zona Leste da Unifesp, respeitados os preceitos estabelecidos no estatuto e regimento geral da Unifesp, no regimento interno de pós-graduação e pesquisa da Unifesp e no regimento interno do Instituto das Cidades.

§ 1º – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades é parte do conjunto de órgãos administrativos e normativos do ensino da pós-graduação stricto sensu e das atividades de pesquisa da Unifesp junto com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp (CPGPq), a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp (ProPGPq) e as Comissões de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) dos respectivos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Unifesp.

§ 2º – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades assessora a Congregação do Instituto das Cidades e coordena e acompanha a(s) CEPG(s) do Instituto das Cidades.

### **Capítulo I – Da Composição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades**

Art. 2º - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades é composta por:

- I – Coordenador(es/as) do(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades;
- II – Dois representantes dos(as) professores(as) associados(as) ou adjuntos(as) do Instituto das Cidades;

III – Um(a) representante de pesquisadores(as) do quadro funcional do Instituto das Cidades (docente ou TAE);

IV – Um(a) representante dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAEs) do quadro funcional do Instituto das Cidades;

V – Um(a) representante do corpo discente em período regulamentar de matrícula no(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades;

§ 1º - Todos os membros da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades deverão possuir suplentes.

I - No caso de coordenador(es/as) do(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades, a suplência será exercida pelos(as) seu(s) respectivos(as) vice-coordenador(es/as).

§ 2º - O(A) coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades deve ser eleito(a) diretamente pelos(as) seus membros(as);

I - O(A) coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades deve ser homologado(a) pela Congregação do Instituto das Cidades e pertencer ao quadro de servidores(as) permanentes da Unifesp lotado(a) nesse Instituto.

§ 3º - O(A) vice-coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades deve ser homologado(a) pelos seus membros e pertencer ao quadro de servidores(as) permanentes da Unifesp lotado(a) nesse Instituto.

I – Vice-coordenador(a) indicado(a), dentre os(as) membros(as) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades, pelo seu(ua) pelo(a) coordenador(a);

§ 4º - Os(As) representantes dos(as) professores(as) associados(as) ou adjuntos(as) do Instituto das Cidades devem ser indicados(as) pelos seus pares junto com seu(ua) suplente.

§ 5º - O(A) representante de pesquisadores(as) do quadro funcional do Instituto das Cidades deve ser indicados(as) pelos seus pares junto com seu(ua) suplente.

§ 6º - O(A) representante dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAEs) do quadro funcional do Instituto das Cidades deve ser indicado(a) entre seus pares junto com seu(ua) suplente.

§ 7º - O(A) representante do corpo discente em período regulamentar de matrícula no(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades deve ser indicado(a) entre seus pares junto com seu(ua) suplente.

Art. 3º - Os mandatos do(a) coordenador(a), do(a) vice-coordenador(a) e dos(as) membros(as) indicados(as) com seus respectivos suplentes na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Art. 4º - O mandato do(s) coordenador(es/as) do(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades e, na ausência deste(s), de seu(ua/s) vice-coordenador(es/as) na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Art. 5º - Os mandatos dos(as) representantes dos corpos discentes de programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades, e de seus(uas) suplentes, serão de 1 (um) ano permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de suas matrículas.

Art. 6º - Os mandatos do(a) coordenador(a), do(a) vice-coordenador(a) e dos membros indicados da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades seguirá, durante períodos de transição regimental, o determinado no regimento vigente no início daqueles mandatos.

## **Capítulo II – Das Competências da Coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades**

Art. 7º - Compete ao(à) coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades:

I – Presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades;

II – Realizar a interlocução com as demais Câmaras e a Congregação do Instituto das Cidades, bem como com o CPGPq, em assuntos concernentes à pós-graduação stricto sensu e pesquisa;

III – Gerir os processos administrativos e normativos da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades;

IV – Realizar a interlocução com instituições de fomento à pesquisa e com instituições de ensino superior nacionais e internacionais em assuntos relativos à pós-graduação e pesquisa, respeitando o estatuto e o regimento da Unifesp, o regimento interno da pós-graduação e pesquisa da Unifesp, as determinações do CPGPq e da Congregação do Instituto das Cidades.

### **Capítulo III – Das Competências da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa**

Art. 8º - Compete à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades:

I – Assessorar a ProPGPq e o CPGPq em suas atribuições e atividades;

II – Estabelecer instrumentos e fluxos de gestão para implementação e acompanhamento da política de pós-graduação, pesquisa, inovação e internacionalização em conjunto com o CPGPq;

III – Indicar pessoas para compor comitês técnicos do CPGPq;

IV – Criar comissões para auxiliar nas atividades fins da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades;

V – Deliberar sobre propostas de criação de novos programas e cursos de pós-graduação stricto sensu para serem aprovadas pela Congregação do Instituto das Cidades e, em seguida, pelo CPGPq;

VI – Aprovar o(s) regimento(s) de programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades, bem como suas alterações, e encaminhá-lo(s) para posterior aprovação no CPGPq;

VII – Homologar a(s) nomeação(ões) do(s/as) coordenador(es/as) dos programas de pós-graduação stricto sensu sediado no Instituto das Cidades;

VIII – Definir critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes orientadores em programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades, em acordo com a(s) respectivas CEPG(s);

IX – Apreçar pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes orientadores(as) solicitados(as) pela(s) CEPG(s) para posterior homologação no CPGPq;

X – Julgar, em segunda instância, em reunião ordinária ou extraordinária devidamente pautada e munida de parecer ad hoc solicitado pela coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades, recursos interpostos por discentes e/ou docentes orientadores(as) de programas de pós-graduação stricto sensu e demais pesquisadores do Instituto das Cidades;

a) As solicitações dos recursos mencionados no Inciso XII deverão ser protocoladas na secretaria da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades, acompanhadas de justificativa(s) e em via assinada pelo solicitante.

XI - Avaliar os casos de trancamentos de matrículas e/ou de desligamentos de discentes matriculados em programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades encaminhados pela(s) respectivas CEPG(s);

XII – Definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de mestre e doutor nos programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto das Cidades, respeitados os critérios mínimos estabelecidos pelo regimento interno de pós-graduação e pesquisa da Unifesp e pelo CPGPq;

XIII – Analisar e homologar as indicações dos nomes de pessoas para integrarem comissões julgadoras de dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado e tese de doutorado encaminhados pela(s) respectiva(s) CEPG(s);

XIV – Conferir e aprovar documentação encaminhada pelo(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu necessária para concessão de títulos de mestre e doutor homologados pelo CPGPq;

XV – Acompanhar o desempenho do(s) programa(s) e curso(s) de pós-graduação stricto sensu do Instituto das Cidades, analisar seu(s) resultados e definir metas para seu(s) desenvolvimento(s);

XVI – Analisar a equivalência dos títulos de mestre e doutor conferidos por instituições estrangeiras para posterior deliberação do CPGPq;

XVII – Promover e coordenar atividades para o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa no âmbito do Instituto das Cidades;

XVIII- Solicitar, junto à ProPGPq, o credenciamento ou descredenciamento de grupos de pesquisa do Instituto das Cidades no CNPq;

XIX – Encaminhar, para deliberação na Congregação do Instituto das Cidades, propostas de criação, alteração, ocupação e compartilhamento de espaços de pesquisa relacionados com programas e cursos de pós-graduação stricto sensu do Instituto das Cidades;

XX – Gerenciar a distribuição e a aplicação de recursos institucionais destinados à realização de atividades de pesquisa de responsabilidade da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades;

XXI – Regulamentar os concursos de livre-docência do Instituto das Cidades com base em normas estabelecidas pelo CPGPq e definir critérios a serem exigidos dos(as) candidatos(as) para inscrição nesses concursos;

XXII – Avaliar candidatos(as) aos concursos de livre-docência para deliberar sobre a indicação de aprovação da inscrição junto ao CPGPq;

XXIII- Realizar outros atos de competência da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades conforme solicitação da Congregação do Instituto das Cidades ou do CPGPq e de acordo com as definições do regimento do Instituto das Cidades.

#### **Capítulo IV – Do Funcionamento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa**

Art. 9º - As reuniões ordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa ocorrerão a cada dois meses.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa ocorrerão a partir de deliberação em suas reuniões ordinárias, quando convocadas pelo(a) seu(ua) coordenador(a) ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros com direito a voto.

Art. 11 - As convocações para as reuniões ordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades serão feitas por mensagem de correio eletrônico expedida para todos os seus membros com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

Art. 12 - As convocações para as reuniões extraordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades serão feitas por mensagem de correio eletrônico expedida para todos os seus membros com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 13 - As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades serão informadas junto com a mensagem de correio eletrônico de convocação expedida para todos os seus membros.

§1º - Em casos especiais, sem a observância do prazo previsto, poderá(ão) ser incluída(s) na ordem do dia, a critério da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades, matéria(s) incluída(s) em pauta(s) complementar(es).

§ 2º - Em reuniões da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades com pauta(s) referente(s) a alteração(ões) no texto do seu regimento interno, exige-se a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto.

Art. 14 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades iniciarão no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto.

§1º - Quando não houver quórum mínimo nos horários de início das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, tais reuniões serão iniciadas trinta minutos após o horário inicial com os membros com direito a voto que estiverem presentes.

Art. 15 - Terão acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades, seus membros legalmente constituídos e pessoas interessadas admitidas com a concordância desses membros.

§1º - A partir de deliberações dos membros da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades, convidado(s/as) ad hoc poderá(ão) participar, sem direito a voto, de suas reuniões ordinárias e extraordinárias para prestar os esclarecimentos solicitados.

Art. 16 - Nas votações realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades, serão computados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 1º – Nas votações realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades, seu(ua) coordenador(a) ou o(a) presidente dessas reuniões, conforme § 1º e § 2º do Art. 19 deste regimento interno, terá direito ao voto de qualidade apenas em caso de empate.

§ 2º – As decisões administrativas da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades serão encaminhadas para publicação em portarias a serem divulgadas publicamente.

§ 3º - As decisões normativas da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades serão encaminhadas para publicação em resolução a serem divulgadas publicamente.

Art. 17 - Os nomes de todos os membros da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades presentes em suas reuniões ordinárias e extraordinárias deverão constar em suas atas.

§ 1º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades deverão ser aprovadas na reunião ordinária seguinte.

Art. 18 - Em casos especiais, as reuniões ordinárias mensais poderão ser suspensas com justificativa realizada em ofício circular físico ou eletrônico expedido com pelo menos três dias de antecedência.

Art. 19 – O(A) coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das cidades presidirá suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Nos casos de impedimentos e faltas do(a) coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, as reuniões ordinárias e extraordinárias da mesma serão presididas pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 2º - Nos casos de impedimentos e faltas simultâneas do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, as reuniões ordinárias e extraordinárias da mesma serão presididas pelo(a) representante dos(as) professores(as) associados(as) ou adjuntos(as) do Instituto das Cidades.

### **Disposições Transitórias**

Art. 20 – Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades por meio de resoluções.

Art. 21 – Este regimento entra em vigor após sua aprovação pela Congregação do Instituto das Cidades e homologação pelo CPGPq.